



PROCESSO	:	28.160-3/2018
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
GESTOR	:	ATAIL MARQUES DO AMARAL
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
AUDITOR	:	VALMIR DE PIERI

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Tratam os presentes autos de Representação de Natureza Externa (RNE), formalizada pelo Sr. Ademar Vivan Júnior, controlador Interno da Prefeitura de Poconé, relatando possíveis irregularidades ocorridas na realização do Pregão Presencial n.º 14/2018, pleiteando medida cautelar visando suspensão do certame e dos atos dele resultantes.

Esta SECEX emitiu os seguintes relatórios, constantes dos autos:

- Relatório técnico preliminar (documento digital 17874/2019), **elencando as irregularidades constatadas e opinando pela concessão da cautelar requerida**, a qual foi concedida pelo Exmo Conselheiro Interino JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR, por meio da Decisão Singular n.º. 156/JBC/2019 (Documento Digital n.º 29207/2019);
- Relatório técnico de análise de recurso (Documento Digital n.º 97661/2019) que se deteve apenas sobre a questão do pedido da revogação da cautelar, **opinando pela manutenção do Acórdão n.º 49/2019-TP**, sendo que o Tribunal Pleno deste TCE/MT julgou o recurso e negou o provimento do mesmo, produzindo o Acórdão n.º 779/2019-TP14 (documento digital 242473/2019);





- Relatório técnico complementar (documento digital nº 187014/2020) relatando que, equivocadamente, uma das irregularidades relatadas no relatório preliminar não constou na sua conclusão Preliminar e, por consequência, o Prefeito não se manifestou acerca dela. Em razão disso opinou por nova citação para que o responsável se manifestasse acerca daquela irregularidade, antes de analisar a defesa apresentada pelo gestor.

O conselheiro relator, por seu turno emitiu novo despacho (documento digital nº 222815/2020) fazendo observações acerca da matriz de responsabilização contida desde o relatório técnico preliminar.

Dentre as questões levantadas pelo Exmo Conselheiro Relator relator destaca-se o seguinte:

“Entretanto, verifico que apenas o Prefeito foi identificado como responsável pelas condutas relacionadas aos achados, enquanto os fatos em questão também dizem respeito a atribuições que em princípio seriam funções a serem exercidas por outros servidores, como a cotação de preços e a confecção do edital, etapas da fase interna da licitação.”

Na conclusão de seu despacho **entendeu necessária a remessa dos autos à equipe técnica** para que avaliasse a pertinência da emissão de Relatório Técnico Complementar, de modo a abranger todos os efetivos responsáveis pelas condutas narradas e, com isso, permitir o adequado exercício do contraditório e da ampla defesa.

É a síntese necessária.

2. ANÁLISE TÉCNICA

De pronto esta equipe manifesta sua concordância com as observações contidas no despacho do Conselheiro Relator, e procederá a elaboração de nova





matriz de responsabilização, incluindo novos responsáveis e suas respectivas condutas, fazendo referência às evidências que constaram no relatório técnico preliminar.

Considerando, ainda, a nova matriz de responsabilização a ser elaborada, a sugestão de nova citação exclusivamente ao senhor Prefeito, contida no relatório técnico complementar (documento digital 187014/2020), deve ser desconsiderada, pois ao final deste relatório complementar serão apresentadas as citações necessárias:

Feitas essas considerações, passa-se a relacionar as irregularidades, com os respectivos responsáveis, conduta e nexos causais.

1) EB99 CONTROLE INTERNO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Controle Interno, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) Demora na disponibilização das informações solicitadas pela Unidade de Controle Interno – (Tópico 3 do Relatório Técnico Preliminar - pag. 9 do documento digital 17874/2019);

Responsável 1:

Atail Marques do Amaral - Ordenador de despesas.

Conduta do Responsável:

Não fornecer em tempo hábil as informações sobre o pregão presencial 014/2018, solicitadas pelo Auditor Público Interno.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao não entregar em tempo hábil as informações solicitadas pelo Controlador Interno, o gestor obstruiu a realização do seu trabalho agindo em desconformidade com a Resolução Normativa 33/012-TCE/MT e artigos 71 e 74 da Constituição Federal.





Responsável 2:

Erasmu Paulo de Lima – Pregoeiro.

Conduta do Responsável:

Não fornecer em tempo hábil as informações sobre o pregão presencial 014/2018, solicitadas pelo Auditor Público Interno.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao não entregar em tempo hábil as informações solicitadas pelo Controlador Interno, o gestor obstruiu a realização do seu trabalho agindo em desconformidade com a Resolução Normativa 33/012-TCE/MT e artigos 71 e 74 da Constituição Federal.

2) FB01 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_01. Realização de despesas sem a existência de crédito orçamentário (art. 167, II, da Constituição Federal).

2.1) Realização de despesas sem a indicação da dotação orçamentária (Tópico 2 do Relatório Técnico Preliminar - pag. 8 do documento digital 17874/2019);

Responsável 1:

Atail Marques do Amaral - Ordenador de despesas.

Conduta do Responsável:

Autorizar a execução de despesas sem que houvesse saldo na dotação orçamentária para sua realização.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao autorizar a execução de despesas sem a existência da dotação orçamentária o gestor deixou de cumprir a legislação, especificamente a Lei 4320/64 que em





seu artigo 59 determina que o empenho da despesa não poderá exceder o limite do crédito concedido.

3) GB06 LICITAÇÃO_GRAVE_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei 8.666/1993).

3.1) Realização ineficiente da pesquisa de mercado para definição de preços estimados da licitação, ocasionando sobrepreço (Tópico 4 do Relatório Técnico Preliminar - pag. 12 do documento digital 17874/2019);

Responsável 1:

Wellinton Ferreira da Silva – Diretor de serviços jurídicos.

Conduta do Responsável:

Realizar pesquisa de preços para definição do valor estimado para o certame licitatório de forma precária, não observando a legislação e jurisprudência que tratam o assunto.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao realizar a pesquisa de preços para definição do valor estimado da licitação de forma precária o diretor de serviços jurídicos possibilitou a realização e homologação de licitação com sobrepreços, além de não seguir a determinação da Lei 8666/93 e Resolução de Consulta 20/2016 TCE-MT.

Responsável 2:

Atil Marques do Amaral - Ordenador de despesas.

Conduta do Responsável:





Autorizar e homologar licitação com pesquisa de preços que não refletiam o valor praticado no âmbito da administração pública.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao homologar a licitação que teve apenas um licitante e teve como base para o valor estimado acima dos valores praticados pela administração pública, o gestor deu causa a contratação de proposta com sobrepreços.

4) HB04 CONTRATOS_GRAVE_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

4.1) Autorização para execução de serviços sem a indicação do responsável pelo acompanhamento (Tópico 6 do Relatório Técnico Preliminar - pag. 15 do documento digital 17874/2019);

Responsável:

Atail Marques do Amaral - Ordenador de despesas.

Conduta do Responsável:

Autorizar e pagar pela realização de serviços registrados na Ata de Registro de Preços 25/2018, sem a devida indicação do representante da administração pública responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao autorizar a realização de serviços e o pagamento dessas despesas sem a nomeação do fiscal de contrato o gestor deixou a administração municipal vulnerável a possíveis pagamentos por serviços não prestados além de não cumprir a legislação já pacificada neste TCE com a Súmula nº 5.





5) HB05 CONTRATOS_GRAVE_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

5.1) Contratação de serviços com obrigações futuras sem a formalização do instrumento contratual (Tópico 6 - ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA - pag. 12 do documento digital 17874/2019).

Responsável:

Atail Marques do Amaral - Ordenador de despesas.

Conduta do Responsável:

Autorizar a execução e pagamento de serviços sem a formalização de instrumento contratual.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao autorizar e pagar por serviços contratados com obrigações futuras o gestor não observou o disposto na Lei Geral de licitações que requer a formalização de instrumento contratual em objeto com essas características.

6) GB 03. LICITAÇÃO_GRAVE_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

6.1) Exigência de homologação prévia do sistema e atestado de visita técnica como condição para habilitação na licitação contratual (Tópico 5 - ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA - pag. 12 do documento digital 17874/2019).





Responsável:

Atail Marques do Amaral - Ordenador de despesas.

Conduta do Responsável:

Autorizar e homologar processo licitatório realizado na modalidade pregão 14/2018 contendo cláusulas ilegais e que restringiram a competitividade do certame.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao autorizar e homologar procedimentos licitatório com cláusulas ilegais o gestor restringiu a participação de licitantes fato que ocasionou a realização do certame com apenas um licitante.

Responsável 2:

Erasmu Paulo de Lima – Pregoeiro.

Conduta do Responsável:

Elaborar e publicar edital de licitação contendo cláusulas ilegais e que restringiram a competitividade do certame.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao elaborar e publicar edital de licitação contendo cláusulas ilegais contribuiu para a restrição da competitividade realizando o certame licitatório com apenas um licitante.

Responsável 3:

Lucas Guimarães Rodrigues Gouveia – Procurador Jurídico.

Conduta do Responsável:

Emitir parecer jurídico pela continuidade do certame licitatório mesmo com o edital contendo cláusulas irregulares e restritivas de competitividade.





Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao opinar pelo prosseguimento do processo de licitação, com edital de licitação contendo cláusulas restritivas à competitividade, o procurador jurídico do município contribuiu para realização de certame licitatório com apenas um licitante.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela CITAÇÃO dos responsáveis abaixo relacionados, com base no art. 256, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/1988, a fim de que se manifestem quanto aos apontamentos elencados a seguir.

- Atil Marques do Amaral - Ordenador de despesas.

1) FB01 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_01. Realização de despesas sem a existência de crédito orçamentário (art. 167, II, da Constituição Federal);

1.1) Realização de despesas sem a indicação da dotação orçamentária (Tópico 2 do Relatório Técnico Preliminar - pag. 8 do documento digital 17874/2019).

2) HB04 CONTRATOS_GRAVE_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993);





2.1) Autorização para execução de serviços sem a indicação do responsável pelo acompanhamento (Tópico 6 do Relatório Técnico Preliminar - pag. 15 do documento digital 17874/2019).

3) HB05 CONTRATOS_GRAVE_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente);

3.1) Contratação de serviços com obrigações futuras sem a formalização do instrumento contratual (Tópico 6 - ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA - pag. 12 do documento digital 17874/2019).

- Atil Marques do Amaral - Ordenador de despesas.
- Erasmo Paulo de Lima – Pregoeiro.

4) EB99 CONTROLE INTERNO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Controle Interno, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT;

4.1) Demora na disponibilização das informações solicitadas pela Unidade de Controle Interno – (Tópico 3 do Relatório Técnico Preliminar - pag. 9 do documento digital 17874/2019).

- Atil Marques do Amaral - Ordenador de despesas.
- Wellington Ferreira da Silva – Diretor de serviços jurídicos.

5) GB06 LICITAÇÃO_GRAVE_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei 8.666/1993);





5.1) Realização ineficiente da pesquisa de mercado para definição de preços estimados da licitação, ocasionando sobrepreço (Tópico 4 do Relatório Técnico Preliminar - pag. 12 do documento digital 17874/2019).

- Atil Marques do Amaral - Ordenador de despesas.
- Erasmo Paulo de Lima – Pregoeiro.
- Lucas Guimarães Rodrigues Gouveia – Procurador Jurídico.

6) GB 03. LICITAÇÃO_GRAVE_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002);

6.1) Exigência de homologação prévia do sistema e atestado de visita técnica como condição para habilitação na licitação contratual (Tópico 5 - ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA - pag. 12 do documento digital 17874/2019).

É o Relatório.

Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 27 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
VALMIR DE PIERI
Auditor Público Externo

